

**Banco de Portugal**

**Carta Circular nº 19/98/DSB, de 21-05-1998**

**ASSUNTO: PRÉMIOS DE SEGURO. CÁLCULO DA TAE**

Havendo algumas instituições de crédito manifestado dúvidas quanto a certos aspectos do cálculo e divulgação da “Taxa anual efectiva” (TAE), prevista no Decreto-Lei nº 220/94, de 23 de Agosto, o Banco de Portugal:

**1.** Esclarece que, em virtude do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 4º do mencionado diploma, no cálculo da TAE devem ser considerados os prémios do seguro que seja exigido para efeitos de celebração dos contratos em causa.

**2.** Lembra que:

**2.1** A TAE poderá ser indicada através de um exemplo representativo, se outro meio se revelar inexecutável;

**2.2** A TAE deverá ser indicada, nomeadamente, em todas as acções publicitárias, seja qual for o meio utilizado, em que se faça referência à taxa de juro das operações ou a outro valor relacionado com o custo do crédito.

---

**Enviada a:**

Bancos, Caixa Geral de Depósitos, Caixas Económicas, Caixa Económica Montepio Geral e Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo.